Lei nº 579, de 09 de julho de 2024.

Fixa em obediência ao que preceituam o art. 29, inciso V da Constituição Federal Brasileira e o art. 347, Parágrafo único da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cambuci para o Exercício Financeiro a partir da Câmara Municipal de Cambuci ano de 2025.

O Prefeito do Município de Cambuci/RJ faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do município de Cambuci, para o exercício financeiro a partir de 2025, será de R$23.224,50 (vinte e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º- O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cambuci, para o exercício financeiro a partir do ano de 2025, será de R$11.612,25 (onze mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Secretários do Município de Cambuci, para o exercício financeiro a partir do ano de 2025, será de R$7.795,20 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Cambuci – RJ, 09 de julho de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito